**DECRETO Nº 3.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias no ano de 2014 e dá outras providências."

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias a fim de adequar o atendimento ao público;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - De conformidade com a legislação vigente, os feriados nas repartições públicas municipais e autarquias no curso de 2014, serão os seguintes:-

I - 04 de Março, terça-feira, Carnaval;
II - 18 de abril, sexta-feira, Paixão;
III - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes;
IV - 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalho;
V - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
VI - 09 de julho, quarta-feira, data magna do Estado de São Paulo;
VII - 11 de agosto, segunda-feira, Aniversário de Fundação da Cidade;
VIII - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil;
IX - 12 de outubro, domingo, Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
X - 02 de novembro, domingo, Finados;
XI - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República;
XII - 03 de dezembro, quarta-feira, Dia do Padroeiro da cidade;
XIII - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal.

**Art. 2º** - Serão considerados Pontos Facultativos e não haverá expediente nas repartições públicas municipais e autarquias nos dias:-

I - 03 de março, segunda-feira de Carnaval;
II - 05 de março, quarta-feira de Cinzas, pós Carnaval (expediente a partir das 13 horas);
III - 02 de maio, sexta-feira, pós dia do Trabalho;
IV - 20 de junho, sexta-feira, pós Corpus Christi;
V - 28 de outubro, terça-feira, dia do Funcionário Público;
VI - 20 de novembro, quinta-feira, Dia da Consciência Negra;
VII - 24 de dezembro, quarta-feira, véspera de Natal, pós 13h00min;
VIII - 26 de dezembro, sexta-feira, pós Natal;
IX - 31 de dezembro, quarta-feira, véspera de Ano Novo, pós 13h00min.

**Art. 3º** – A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Administração Indireta, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções, como os setores de Transportes, Limpeza Pública, Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor de Distribuição de Água e plantões do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda